



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

-- LEI Nº 863 --

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDORES PARA PRESTAREM SERVIÇOS NA OBRA DA LOJA MAÇONICA " OBREIROS DE MIRAHY ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a PRORROGAR a cessão de 01(UM) Pedreiro e 01(UM) Servente, para prestarem serviços na obra da Loja Maçonica " OBREIROS DE MIRAHY " sito à Praça Antonio Carlos, pelo período de 05(cinco) Meses, a partir de 01 de Agosto de 1999.

Art. IIº - Durante o período da cessão, os vencimentos dos Servidores serão pagos pela Municipalidade.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de 01 de Agosto de 1990.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 17 de Agosto de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas

Francisco Mauro de Lucas

— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes

Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria